

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA**

REGIMENTO INTERNO

**LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO PARA O ENSINO DE EMBRIOLOGIA E
HISTOLOGIA (LEEH)**

SUMÁRIO

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE**

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO LEEH**

**CAPÍTULO III
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E DO CARÁTER MULTIUSUÁRIO
DO LEEH**

**CAPÍTULO IV
-DA INFRAESTRUTURA DO LEEH**

**CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO FUNCIONAL**

**CAPÍTULO VI
DO FUNCIONAMENTO DO LEEH**

**CAPÍTULO VII
DO ACESSO, AGENDAMENTO E CARÁTER MULTIUSUÁRIO**

**CAPÍTULO VIII
DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA**

**CAPÍTULO IX
DO USO DO ACERVO: LÂMINAS, MODELOS, PEÇAS CONSERVADAS E
ACERVOS DIDÁTICOS**

**CAPÍTULO X
DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE HISTOTECNOLOGIA,
MICROSCOPIA E RECURSOS DIGITAIS**

**CAPÍTULO XI
DA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADE
PATRIMONIAL**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Da Denominação e Vinculação - O Laboratório Multiusuário para o Ensino de Embriologia e Histologia (LEEH) está inserido no setor de Histologia e Embriologia Humanas que compõe o Departamento de Morfologia (DM) da Faculdade de Medicina (FAMED) da Universidade Federal do Ceará (UFC) e tem sede localizada na Rua Delmiro de Farias 1331 - Rodolfo Teófilo - CEP 60416-030 - Fortaleza - CE piso superior.

Art 2º – Das finalidades - O LEEH tem como finalidade apoiar, qualificar e integrar atividades de ensino, extensão, inovação pedagógica e apoio acadêmico para ensino de Histologia, Embriologia, nos cursos de graduação atendidos pelo Departamento de Morfologia, tais como: Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia e Farmácia, bem como tem estrutura adequadas para atender, mediante autorização, cursos de pós-graduação na área de Biologia Celular e/ou áreas correlatas.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Laboratório Multiusuário:

- I. Apoiar o ensino prático de embriologia e histologia dos cursos de graduação da área da saúde;
- II. Disponibilizar infraestrutura para microscopia, histotécnica, estudo de modelos anatômicos embriológicos e recursos digitais para cursos de graduação e pós-graduação;
- III. Manter, renovar e ampliar o acervo de lâminas histológicas;
- IV. Promover a integração entre microscopia óptica, microscopia digital e acervos virtuais;
- V. Apoiar atividades de extensão, monitoria, treinamento e capacitação;
- VI. Utilizar de forma compartilhada e sustentável os equipamentos e acervos do laboratório.
- VII. promover o uso racional, seguro, compartilhado e sustentável dos equipamentos, materiais permanentes e acervos sob responsabilidade do Departamento de Morfologia.

CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E DO CARÁTER MULTIUSUÁRIO

Art. 4º - Do atendimento - O laboratório possui caráter multiusuário e atenderá prioritariamente os cursos de Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia. Mediante disponibilidade e autorização da Coordenação, poderá atender
Rua Delmiro de Farias s/n - Rodolfo Teófilo - CEP 60416-030 - Fortaleza - CE. Fone: (85)3366-8481

cursos como Biologia, Biotecnologia, Ciências Biomédicas e outras áreas afins da UFC e de outras instituições, mediante autorização.

§ 1º O LEEH deve fornecer um formulário próprio de cadastro para que atividades extras, tais como atividades de pesquisa e extensão ou utilização para pesquisa, sejam devidamente cadastradas, solicitadas e, mediante autorização, realizadas de acordo com a disponibilidade da infraestrutura e com devida autorização da coordenação em vigor.

Art. 5º - Das prioridades e programação de atividades e atendimentos - As atividades obrigatórias de graduação terão prioridade sobre quaisquer outras demandas. O uso por outros cursos, projetos ou unidades acadêmicas não poderá comprometer o calendário didático dos cursos prioritários.

§1º O acesso às dependências, equipamentos, acervos e recursos tecnológicos do Laboratório Multiusuário de Embriologia e Histologia estará condicionado ao cadastramento prévio do usuário junto à Coordenação do Laboratório ou à equipe técnica responsável, bem como à autorização e ao agendamento das atividades pretendidas. O cadastramento deverá identificar o usuário, sua vinculação institucional, a finalidade da utilização e o responsável pela atividade, quando aplicável.

§2º Em conformidade com sua finalidade institucional e com o caráter multiusuário da infraestrutura, a utilização do laboratório obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I – Prioridade máxima: atividades de ensino de graduação dos cursos da área da saúde da Universidade Federal do Ceará atendidos pelo Departamento de Morfologia, especialmente Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, incluindo aulas práticas, avaliações, monitorias e atividades curriculares obrigatórias ou optativas;

II – Segunda prioridade: atividades de pesquisa, extensão, iniciação científica, ligas acadêmicas, programas institucionais de formação e capacitação vinculados ao Departamento de Morfologia, à Faculdade de Medicina ou a outras unidades acadêmicas da UFC;

III – Terceira prioridade: atividades de ensino, pesquisa ou extensão de outros cursos da Universidade Federal do Ceará, tais como Biologia, Biotecnologia, Ciências Biomédicas e áreas afins, desde que compatíveis com a infraestrutura disponível e previamente autorizadas pela Coordenação do Laboratório;

IV – Quarta prioridade: atividades de cooperação acadêmica, visitas técnicas, cursos de capacitação, eventos científicos e ações extensionistas envolvendo instituições

externas, mediante autorização da Coordenação do Laboratório, da Chefia do Departamento de Morfologia e observância das normas institucionais vigentes.

§3º A autorização para atividades enquadradas nos incisos II, III e IV estará condicionada à disponibilidade da infraestrutura, da equipe técnica e dos equipamentos, não podendo, em nenhuma hipótese, comprometer o funcionamento regular das atividades de ensino dos cursos prioritários.

§4º O caráter multiusuário do laboratório pressupõe o uso compartilhado, racional e sustentável dos equipamentos, acervos e espaços físicos, devendo todos os usuários observar as normas de funcionamento, biossegurança, conservação patrimonial e utilização dos recursos institucionais estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO IV – DA INFRAESTRUTURA DO LEEH

Art. 6º - Dos ambientes - O LEEH é composto, conforme disponibilidade física e institucional, pelos seguintes ambientes:

I. 04 salas de microscopia contendo cerca de 40 microscópios óticos/sala e estação docente com microscopia digital e processamento de imagem acoplado a um computador modelo desktop e um projetor multimídia;

II. 01 sala ou área de processamento histológico;

III. 01 sala de apoio técnico com espaço destinado à guarda e conservação de lâminas,

IV – Museu de embriologia com armários contendo modelos embriológicos com diferentes etapas do desenvolvimento humano, peças conservadas em formol armazenadas em vidros e materiais permanentes;

§ 1º As salas de microscopia destinam-se prioritariamente às aulas práticas, estudos supervisionados, avaliações práticas, demonstrações docentes e atividades formativas relacionadas à observação de lâminas histológicas, modelos embriológicos, peças conservadas e imagens digitais.

§ 2º A área de processamento histológico destina-se ao preparo, processamento, inclusão, corte, coloração, secagem, armazenamento e renovação de lâminas histológicas para fins didáticos, bem como a atividades de capacitação técnica autorizada.

§ 3º Nas salas de microscopia estão alocados os microscópios óticos, a estação docente de microscopia digital e os armários com museu de embriologia

§ 4º A área de processamento histológico destina-se ao preparo, processamento, inclusão, corte, coloração, secagem, armazenamento e renovação de lâminas histológicas para fins didáticos, bem como a atividades de capacitação técnica autorizada.

§ 5º Os equipamentos e materiais permanentes do LEEH constituem patrimônio da Universidade Federal do Ceará e deverão ser utilizados exclusivamente para finalidades acadêmicas, observadas as normas institucionais vigentes.

§ 6º Demais equipamentos poderão ser adquiridos por programas institucionais de modernização, incluindo recursos financiados via editais institucionais ou de órgãos de fomento, e deverão permanecer disponíveis para uso compartilhado dos usuários autorizados, com a devido agendamento da coordenação em vigor.

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E COMPOSIÇÃO FUNCIONAL

Art. 7º A administração do Laboratório Multiusuário caberá, hierarquicamente, à Chefia e Vice-Chefia do Departamento de Morfologia, à Coordenação do Laboratório e à Vice-Coordenação, com apoio da equipe técnica e dos docentes usuários.

Art. 8º A Coordenação e a Vice-Coordenação do Laboratório Multiusuário deverão ser exercidas por docentes efetivos vinculados ao Departamento de Morfologia ou por docentes indicados pela chefia departamental, conforme deliberação interna ou mediante aprovação em reunião de colegiado do Departamento.

§ 1º O mandato da Coordenação e da Vice-Coordenação será de dois anos, permitida prorrogação por igual período, ou o tempo que for necessário, conforme deliberação da Chefia ou aprovação em reunião do colegiado do Departamento.

§ 2º Na ausência ou impedimento da Coordenação e da Vice-Coordenação, as demandas operacionais imediatas poderão ser encaminhadas pelo servidor técnico mais antigo em exercício no laboratório, em articulação com a Chefia do Departamento.

Art. 9º Compete à Coordenação do LEEH organizar o uso dos ambientes, acompanhar a manutenção dos equipamentos, articular o atendimento multiusuário, propor melhorias de infraestrutura e zelar pelo cumprimento deste regimento e mais especificamente:

- I. Organizar, em conjunto com a equipe técnica, o uso dos ambientes, equipamentos e acervos;

- II. Propor normas complementares de funcionamento, biossegurança, agendamento e conservação;
- III. Acompanhar a instalação, uso, manutenção e conservação dos equipamentos;
- IV. Articular o atendimento multiusuário aos componentes curriculares de graduação;
- VI. Zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- VII. Comunicar à Chefia do Departamento necessidades de manutenção, adequação, aquisição ou substituição de equipamentos.

Art. 10º Compete aos técnicos e/ou auxiliares de laboratório:

- I. Apoiar a preparação e execução das aulas práticas;
- II. Organizar lâminas, modelos, peças, equipamentos e materiais necessários às atividades didáticas;
- III. Apoiar o processamento histológico e a renovação do acervo didático, conforme atribuições do cargo e capacitação específica;
- IV. Orientar usuários quanto ao uso adequado dos equipamentos e materiais;
- V. Zelar pela guarda, conservação e organização dos bens permanentes;
- VI. Apoiar o cumprimento das normas de biossegurança;
- VII. Comunicar danos, perdas, intercorrências ou necessidades de manutenção à Coordenação do Laboratório.

CAPÍTULO VI - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 11º O Laboratório Multiusuário de Ensino e Embriologia e Histologia (LEEH) funcionará ordinariamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, salvo orientações superiores ou deliberação da Chefia do Departamento.

§ 1º O intervalo de almoço entre 12 a 13 hs poderá ser utilizado para mediante autorização e agendamento prévio.

§ 2º Poderão ser reservados períodos específicos para preparação de aulas, montagem de atividades e/ou avaliações de ensino, extensão ou pesquisa e o devido recolhimento, organização, limpeza, guarda do acervo e manutenção preventiva.

§ 3º O uso fora do horário regular dependerá de autorização prévia, ficando o docente ou responsável autorizado encarregado pelo uso adequado, desligamento de

equipamentos, climatização e iluminação, bem como pelo fechamento das dependências.

CAPÍTULO VII - DO ACESSO, AGENDAMENTO E CARÁTER MULTIUSUÁRIO

Art. 12º O acesso ao LEEH será organizado por meio de agendamento, priorizando as atividades obrigatórias de ensino de graduação dos cursos atendidos pelo Departamento de Morfologia, conforme descrito no capítulo III, artigo 5º do presente regimento.

§ 1º Os estudantes dos cursos de graduação atendidos pelo LEEH devem fazer uso dos microscópios óticos mediante a assinatura de um termo de consentimento, no qual cada estudante se responsabilizará pelo microscópio e pelo material cedido para estudo (estojo de lâminas) durante o semestre.

Art. 13º Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão encaminhar à equipe técnica e/ou Coordenação do LEEH, o cronograma das aulas práticas, contendo datas, horários, turmas, número estimado de estudantes, conteúdos e materiais necessários.

Art. 14º A distribuição dos horários e agendamentos, considerará:

- I. A demanda dos cursos e componentes curriculares oficialmente cadastrados
- II. A capacidade das salas de microscopia;
- III. A disponibilidade da equipe técnica;
- IV. A preparação, montagem, desmontagem, limpeza, recolhimento e guarda do acervo e equipamentos;
- V. A preservação dos equipamentos, lâminas, modelos e peças didáticas.

Art. 15º O uso do laboratório para estudos livres, monitorias, ligas acadêmicas, visitas técnicas, pesquisa ou extensão deverá ser previamente autorizado pela Coordenação do Laboratório ou pela Chefia do Departamento, observado as prioridades acadêmicas (conforme o capítulo III, artigo 5º) e a disponibilidade de infraestrutura.

§ 1º Os estudos livres de discentes deverão ocorrer preferencialmente com acompanhamento de monitor, docente, técnico ou responsável designado, especialmente quando envolverem lâminas histológicas, modelos embriológicos, equipamentos de microscopia, peças conservadas ou acervos restritos.

Art. 16º É proibida a retirada de lâminas, modelos, peças, equipamentos, acessórios ou materiais permanentes das dependências do laboratório sem autorização formal da Coordenação ou da Chefia do Departamento.

CAPÍTULO VIII - DAS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA

Art. 17º Todos os usuários do Laboratório Multiusuário deverão cumprir as normas de biossegurança estabelecidas neste Regimento e em normas institucionais complementares, utilizar vestimentas adequadas, conforme artigo 18º e comunicar imediatamente qualquer acidente, dano ou intercorrência.

Art. 18º Para acesso e permanência nos ambientes laboratoriais, poderão ser exigidos, conforme a atividade realizada:

- I. jaleco, pijama ou avental cirúrgico;
- II. Calça, saia ou vestido longo;
- III. Calçados fechados;
- IV. Cabelos presos, quando aplicável;
- V. luvas de procedimento para manuseio de amostras, peças ou materiais em processamento;
- VI. máscara, óculos de proteção ou outros equipamentos de proteção individual, quando indicados.

Art. 19º É expressamente proibido nas dependências do LEEH:

- I. Consumir alimentos ou bebidas;
- II. fumar;
- III. retirar materiais sem autorização;
- IV. manusear equipamentos sem orientação ou autorização;
- V. utilizar lâminas, modelos ou peças fora das condições previstas;
- VI. descartar resíduos inadequadamente;
- VII. realizar registros de imagens de peças, lâminas, modelos ou ambientes sem autorização institucional prévia, quando houver restrição ética, didática ou patrimonial.

Art. 20º Acidentes, danos, perdas, quebras de lâminas, falhas de equipamentos, derramamentos ou qualquer intercorrência deverão ser comunicados imediatamente à equipe técnica, ao docente responsável ou à Coordenação do Laboratório.

Art. 21º O descarte de resíduos provenientes do processamento histológico, materiais perfurocortantes, lâminas danificadas, materiais contaminados ou peças em desuso deverá seguir as normas de biossegurança, ambientais e institucionais vigentes.

CAPÍTULO IX - DO USO DO ACERVO: LÂMINAS, MODELOS, PEÇAS CONSERVADAS E ACERVOS DIDÁTICOS

Art. 22º O acervo de lâminas histológicas, modelos embriológicos, modelos sintéticos, peças formalizadas e demais materiais didáticos deverá ser utilizado exclusivamente para fins acadêmicos autorizados.

Art. 23º A restrição na disponibilização de lâminas, modelos ou peças poderá ser ocorrer quando estas estiverem em uso para ensino, conforme prioridade descrita no capítulo III ou conforme disponibilidade, estado de conservação, risco de danos aos exemplares no acervo.

Art. 24º O uso de peças institucionais de natureza biológica (fetos, órgãos ou peças anatômicas conservadas em formol, armazenadas em vitrines) deverá obedecer às normas éticas, sanitárias, acadêmicas e patrimoniais aplicáveis, sendo restrito a finalidades didáticas, científicas ou extensionistas de acordo com as prioridades e quando devidamente autorizadas.

Art. 25º A produção, renovação, organização e identificação do acervo de lâminas histológicas serão realizadas pela equipe técnica e docentes responsáveis, conforme disponibilidade de equipamentos, materiais, pessoal e prioridades didáticas.

CAPÍTULO X - DO USO DOS EQUIPAMENTOS DE HISTOTECNOLOGIA, MICROSCOPIA E RECURSOS DIGITAIS

Art. 26º Os equipamentos de histotécnica, microscopia, captura de imagens, processamento de imagens, lousas digitais, computadores e demais recursos tecnológicos deverão ser utilizados conforme sua finalidade acadêmica e de acordo com orientações técnicas específicas e/ou procedimentos operacionais previamente descritos.

Art. 27º O uso dos equipamentos de processamento histológico, incluindo processador histológico, estação de inclusão, micrótomos, banho-maria, estufa, sistema de coloração e equipamentos correlatos, será restrito a usuários capacitados ou supervisionados pela equipe técnica ou docente responsável.

Art. 28º Todos os equipamentos do LEEH, incluindo de microscopia e captura de imagens deverão ser utilizados de forma compartilhada, mediante agendamento e prioridade para aulas práticas de graduação.

Art. 29º Os computadores, lousas digitais e recursos de microscopia virtual destinam-se ao acesso orientado a plataformas educacionais, acervos digitais, imagens histológicas e embriológicas, roteiros práticos, avaliações formativas e atividades pedagógicas autorizadas.

Art. 30º É vedado instalar programas, alterar configurações, remover cabos, deslocar equipamentos ou modificar sistemas sem autorização da Coordenação ou da equipe técnica responsável.

Art. 31º O Laboratório poderá manter acervo digital institucional de imagens histológicas, embriológicas e morfofuncionais, produzido ou curado por docentes e equipe autorizada, destinado ao ensino, estudo supervisionado e apoio às atividades didáticas.

CAPÍTULO XI DA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL

Art. 39º Todos os usuários são responsáveis pelo uso adequado dos equipamentos, materiais e ambientes do Laboratório Multiusuário.

Art. 40º Danos decorrentes de uso inadequado, negligência, remoção não autorizada ou descumprimento das normas deverão ser comunicados à Coordenação, que adotará as providências cabíveis junto à Chefia do Departamento.

Art. 41º A manutenção preventiva, corretiva e o registro de uso dos equipamentos serão organizados pela Coordenação e pela equipe técnica, conforme disponibilidade institucional e orientações dos fabricantes ou fornecedores.

Art. 42º A aquisição, recebimento, instalação, guarda e conservação de novos equipamentos deverão observar as normas patrimoniais da UFC e os procedimentos administrativos da unidade acadêmica.

Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, ____ de _____ de 2026.

Chefia do Departamento de Morfologia
Faculdade de Medicina — UFC

Vice-Chefia do Departamento de Morfologia
Faculdade de Medicina — UFC

Direção da Faculdade de Medicina
Universidade Federal do Ceará